CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

CONTRATO Nº. 019/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA E VALTER ANTÔNIO DA COSTA FILHO COM O OBJETO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETOS EM MODELO BIM E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro, Capela Nova / MG, CEP: 36290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.328/0001-16, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luciano Barbosa de Souza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 140.696.496-46.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 VL Engenharia , devidamente inscrita no CNPJ: 59.576.799/0001-01, devidamente instalada na Rua Josefina Martins, 942, Bloco 03, Apto 204, Bairro Gigante, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36402-108, neste ato representado por Valter Antônio da Costa Filho, CPF: 104.543.956-80.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo de Contratação Nº 021/2025 Dispensa nº 017/2025 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETOS EM MODELO BIM E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL,** considerando incluídas todas as despesas necessárias para a sua conclusão, inclusive as descritas na proposta anexa a este contrato.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, se encerrando no dia 30/12/2026 podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais) em parcela única, gerando obrigação de cumprimento das clausulas até a entrega da obra.

Credor:	00329 - VALTER ANTONIO DA COSTA FILHO	Documento:	59.576.799/0001-01	Habilitado:	S	Vencedor:	S

Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Total	Venc
1	00010	10000000491-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETOS EM MODELO BIM E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	VL ENGENHARIA	1	UN	69200	69.200,00	S
TOTAL CREDOR:							**69.200,00**	

3.2.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - A forma de remuneração dos serviços será, mediante apresentação de relatórios constando a especificação do serviço executado, e emissão da nota fiscal, e entrega dos projetos conforme especificado na proposta.

3.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 5º ao 15º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal. Para tanto, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2025:

01.001.002.01.031.0100.2.803.3.3.90.39.00-500

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas na proposta, assim como, as ordens emitidas pela Câmara Municipal de Capela Nova desenvolvendo as atividades descritas nos itens.

5.1.2 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

5.1.3 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 121, da lei nº 14.133/21;

5.1.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
5.1.4 – Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.
5.1.5 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
5.1.6 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
5.2 - Poderá o Legislativo exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
5.3 - Atender todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

5.4. DOS ENTREGÁVEIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os entregáveis em **formato digital**, incluindo **pranchas em PDF** e **arquivos editáveis**, quando aplicável, bem como **memoriais e planilhas**, assegurando a **rastreabilidade das informações, a transparência dos dados e a facilidade de auditoria** pelos setores técnico, jurídico e de controle interno.

5.4.2. Como parte das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá elaborar o **As Built arquitetônico da edificação existente**, compreendendo, no mínimo:

I – levantamento técnico **in loco**, com registro fotográfico e conferência dimensional;
II – plantas baixas, cortes e fachadas representativas da situação efetivamente executada;
III – memorial descritivo do As Built e **quadro de áreas**, quando aplicável.

5.4.3. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do **projeto de acréscimo e dos projetos complementares**, devendo contemplar:

I – projeto arquitetônico do acréscimo, com detalhamento suficiente para execução;
II – projeto estrutural do acréscimo, com área aproximada de **30 m²**, incluindo memorial e detalhamentos técnicos;
III – projeto elétrico, com as adequações e integrações entre a edificação existente e o acréscimo;
IV – projeto hidrossanitário, com as adequações e integrações entre a edificação existente e o acréscimo;
V – projeto de climatização (AVAC), com dimensionamento, compatibilização e adequação aos ambientes;
VI – emissão das **ARTs correspondentes aos serviços executados**, quando aplicável, as quais deverão estar **incluídas nos valores propostos**, não gerando ônus adicional à CONTRATANTE.

5.4.4. Compete ainda à CONTRATADA a elaboração das **planilhas técnicas necessárias ao início do processo licitatório**, utilizando como referência a **base SINAPI – Minas Gerais**, incluindo:
I – planilha de quantitativos, com composição detalhada das quantidades por serviço e respectivos critérios de medição;
II – planilha orçamentária, contendo itens, composições, insumos e custos unitários conforme a base oficial adotada;
III – estruturação dos documentos em **padrão público**, de modo a facilitar a análise técnica, jurídica e de controle interno.

5.4.5. A CONTRATADA deverá realizar o **acompanhamento técnico da obra**, mediante a execução de **10 (dez) visitas programadas**, distribuídas da seguinte forma:
I – 1 (uma) visita na fase de fundação, antes da concretagem;
II – 1 (uma) visita na fase de execução dos pilares, antes da concretagem;
III – 2 (duas) visitas na fase de vigas e laje, sendo 1 (uma) antes e 1 (uma) após a concretagem;
IV – 1 (uma) visita para avaliação das alvenarias;
V – 1 (uma) visita para avaliação do reboco;
VI – 3 (três) visitas para acompanhamento dos acabamentos;
VII – 1 (uma) visita final para vistoria e conferência da entrega da obra.

5.4.6. Para cada visita técnica realizada, a CONTRATADA deverá emitir **registro formal de visita**, contendo **checklist de verificação, apontamentos técnicos e registros fotográficos**, sempre que necessário, devendo tais documentos ser encaminhados à CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1 - São obrigações da Contratante:
6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;
6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1 - Compete ao Sr. José Lelis Barbosa em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES
9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta

licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara de Capela Nova:

a) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9.2 - Recusando-se a vencedora à presente contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, após o mesmo ter sido advertido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

9.4 – Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei 14.133/21.
10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE
11.1 - Por força das Leis Federais números 9.069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA XII - DO FORO
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;
Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela Nova, 30 de dezembro de 2025.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA:14069649646
Assinado de forma digital por LUCIANO BARBOSA DE SOUZA:14069649646
Dados: 2025.12.30 14:34:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA/MG
26.130.328/0001-16
Luciano Barbosa de Souza
CPF: 140.696.496-46

VL ENGENHARIA
CNPJ: 59.576.799/0001-01
Valter Antônio da Costa Filho
CPF: 104.543.956-80

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALTER ANTONIO DA COSTA FILHO
Data: 30/12/2025 14:47:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____